

**DECRETO N° 3.071
De 30 de agosto de 2005**

REGULAMENTA OS PARCELAMENTOS DE DÍVIDA ATIVA

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 108 do Código Tributário Municipal Lei nº 1.852 de 14 de novembro de 1994

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes que encontram-se em dívida ativa com o Município, inclusive os que encontram-se em Processo de Cobrança Judicial, poderão parcelar seus débitos em 06 (seis) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá firmar um contrato de compromisso onde constará a forma e prazo do parcelamento, que após assinado será mantido em arquivo até a sua total quitação.

Parágrafo Único- O pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Parcelamento.

Art. 3º Para efeito da aplicação do referido Decreto, as parcelas não poderão ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), observando sempre o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º Os débitos Fiscais inscritos em dívida ativa, serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

Art. 5º O contribuinte que inadimplir 03 (três) parcelas consecutivas acarretará perda do parcelamento .

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em 30 de agosto de 2005.

**ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal**